

RESOLUÇÃO ANPI-IES/DP Nº 001/2026

Reconhece e declara o caráter contínuo e eletrônico do expediente da ANPI-IES, para os fins do art. 65 do Estatuto Social.

O Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e Pesquisadores Institucionais das Instituições de Ensino Superior Privadas (ANPI-IES), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, incisos III, VI, XVIII, XIX e XXI do Estatuto Social,

CONSIDERANDO que o art. 23, §2º do Estatuto Social admite que as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, assim como as demais reuniões da ANPI-IES, sejam realizadas por meio da adoção de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO que a ANPI-IES não mantém atendimento presencial em sede física, e que a sua relação com os associados se dá integralmente por canais eletrônicos;

CONSIDERANDO que, nesses canais, as demandas dos associados são recebidas e respondidas em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma habitual e ininterrupta;

CONSIDERANDO que o art. 65 do Estatuto Social determina que os prazos nele previstos são contínuos e só começam e terminam em dia de expediente da ANPI-IES, sem que o Estatuto defina o que se deva entender por expediente;

CONSIDERANDO que a ausência de definição escrita gera insegurança na contagem dos prazos, em prejuízo dos associados e da própria Associação; e

CONSIDERANDO que esta Resolução reconhece situação de fato preexistente, e não a institui,

RESOLVE, *ad referendum* da Diretoria Plena,

Art. 1º Fica reconhecido e declarado que o expediente da ANPI-IES é contínuo e eletrônico, compreendendo todos os dias do ano, sem interrupção aos sábados, aos domingos e aos feriados.

§ 1º O expediente é prestado por meios eletrônicos, a saber: grupo de WhatsApp, atendimento por correio eletrônico e pelo site anpi.org.br.

§ 2º A ANPI-IES não mantém atendimento presencial em sede física, na forma admitida pelo art. 23, §2º do Estatuto Social.

Art. 2º Para os fins do art. 65 do Estatuto Social, todo dia é dia de expediente da ANPI-IES, podendo os prazos estatutários começar e terminar em qualquer dia, inclusive sábado, domingo e feriado.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Resolução tem natureza declaratória e alcança as situações em curso.

Art. 4º Os atos dos órgãos da ANPI-IES praticados por meios eletrônicos, entre eles convocações, publicações, reuniões e votações, são válidos e produzem efeitos independentemente do dia da semana em que ocorram.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação nos canais oficiais da ANPI-IES.

Brasília/DF, 6 de setembro de 2026.

Edvaldo Luís Biancarelli
Presidente da ANPI-IES